

DIFERENCIAÇÃO ENTRE A TUTELA CAUTELAR E A TUTELA ANTECIPADA NO NOVO CPC¹

Mayara Gracieli Vieira²

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR³

Baseando-se no método dedutivo, utilizou-se pesquisa doutrinária e jurisprudencial para apuração da diferença existente entre as tutelas cautelar e antecipatória. Neste contexto, possível constatar que a tutela de natureza cautelar tem o intuito de preservar o efeito final útil da tutela definitiva, ou seja, fazer com que o processo possa ser preservado para gerar plenos efeitos futuros. Já a tutela antecipada tem como base fazer com que seja proferido antecipadamente os efeitos pretendidos na tutela principal, consiste, pois, na chamada concessão do próprio bem da vida antes da sentença de mérito. Portanto, a tutela cautelar concede mecanismos de proteção de um processo enquanto a tutela antecipada consiste no deferimento do próprio pedido principal almejado. Argumenta-se assim que tutela cautelar é satisfatória, ou seja, não produz plenos efeitos sem posterior análise de um pedido principal, enquanto a tutela antecipada é satisfativa, gera totalmente todos os efeitos almejados, posto que é o próprio pedido principal. No CPC vigente, a antecipação de tutela é pleiteada apenas em processo cognitivo enquanto a tutela cautelar é cabível em processo cautelar que se mostra dependente de um processo principal que será preservado (conhecimento ou executivo). No novo CPC, trazendo um contexto mais moderno e menos burocrático, foi eliminado o processo cautelar e ambas as tutelas (cautelar e antecipada) passam a constituir a chamada tutela de urgência, sendo pleiteadas em qualquer fase do processo de conhecimento (incluindo fase executiva) ou processo de execução, todavia, a distinção entre os institutos mostra-se absolutamente necessária, posto que, a legislação processual mantém estruturas procedimentais diferentes para os dois institutos, especialmente quando se fala de tutelas requeridas de forma antecedente, ou seja, antes do próprio pedido principal.

Palavras-chave: Antecipação da Tutela, Diferenciação, Tutela Cautelar, novo CPC.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. mayaravieirav@hotmail.com.

³ Professor e orientador de Direito Processual Civil IV do 7º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com